



CONTRATO Nº. 004/2016 - CC - SEMED

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BAIÃO-PA**, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº 199, Centro, CEP: 68.465 – 000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.545.720/0001 - 35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **Srº EDMILSON CANTÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2726573 SSP/PA e CPF nº 27265773, residente e domiciliado à Rua Júlio Brito – s/n – Bairro: Centro– CEP: 68.465 – 000 – Baião/PA, ao final assinada, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **APA – ASSESSORIA & PROJETOS DA AMAZONIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.189.875/0001-05, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 226 – Edifício Francisco Chamié, sala 810, Bairro: Campina – CEP- 66.013 – 060- Belém/PA, neste ato representado pelo seu representante **Srª LENIA VALÉRIA BARBOSA SANTOS**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2276141 4ª VIA policia Civil/PA e CPF nº 440.919.902-15, residente e domiciliada na Travessa Nove de Janeiro – nº 2383– Bloco B- apartamento 103 - Bairro: São Bras – CEP: 66.060-585 – Belém/PA, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1 - Este contrato rege-se em todos os seus aspectos e obrigam as contratantes a cumpri-lo na forma exigida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Este contrato decorre do Processo de Licitação, na modalidade de **Carta Convite** que levou o nº. **004 de 13/07/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL PARA AS NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA PRESENCIAL DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BAIÃO/PA**; conforme especificações do item 4. Objeto da **Carta Convite nº. 004/2016** da Licitação, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO

4.1 - Faz parte integrante deste Contrato, rubricados pelas partes contratantes, o processo licitatório na modalidade de **Carta Convite nº. 004/2016**, as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** e a proposta fornecida pelo **CONTRATADO**, no todo, designados doravante “Documentos do Contrato”.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



5.1 - O valor total licitado do objeto do presente contrato é de **R\$ 79.830,00 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais)**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

6.1 - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte classificação:

Classificação Instituição: 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12.361.0401.2043 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

Classificação Econômica: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: FNDE/APOIO EJA

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado após a realização do curso de aperfeiçoamento e treinamento profissional para professores da rede municipal para as novas turmas de educação de jovens e adultos – EJA presencial do programa Brasil alfabetizado, na rede municipal de ensino do município de Baião/PA, mediante Nota de Empenho.

7.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada.

7.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo de Vigência do Contrato **não deverá ultrapassar o exercício de 2016.**

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

8.1. O **Aperfeiçoamento Profissional para Professores**, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da SEMED designado por servidor designado pela Portaria nº 12 de 02 de Fevereiro de 2016.

8.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Secretaria de Educação; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

8.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, por prazo não superior a 2(dois) anos.

9.2 – O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total item em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do contrato.

Parágrafo Primeiro – As eventuais multas pagas pela **CONTRATADA** não serão devolvidas mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do contratado, sejam respeitados.

Parágrafo Segundo – A multa a que alude esta cláusula não impede que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da **CONTRATADA**, além de deixar de receber estes créditos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

9.3 – Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, será aplicada multa á **CONTRATADA** no valor de 10%(dez por cento) do valor do presente contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A qualidade do serviço deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

10.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

10.3. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.4. Durante a Vigência deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às especificações no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de execução do serviço do Setor solicitante;



- 10.5. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 10.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 10.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 10.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- 10.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- 10.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 10.13. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 10.14. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 10.15. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 10.16. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 10.17. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 10.18. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 10.19. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;
- 10.20. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria de Educação ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 10.21. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 10.22. O descumprimento injustificado do prazo fixado acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 10.23. Executar fielmente o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente às especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 11.1. Responsabilizar-se pela lavratura do CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.
- 11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



11.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11.5. Serão consideradas para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO.

12.1 – **Da Prorrogação** - O presente contrato poderá ter uma vigência Prorrogada mediante termo aditivo, desde que uma das partes avise a outra com antecedência mínima de 20(vinte) dias em relação a data do término da sua vigência, devidamente justificada, sob pena de extinção do contrato pelo término do seu prazo;

12.2 – **Da Alteração** – a alteração do contrato só poderá ser produzida dentro das normas dispostas no artigo. 65, da Lei 8.666/93;

12.3 – **Da Rescisão** – a rescisão que é o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impliquem ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito, se fará por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial e por declaração da ocorrência de fato prevista como extintivo do contrato, assim que for observado os casos enumerados no Art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Baião – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado *que* seja.

13.2 - E por estarem justas e contratadas as partes firmam a presente carta contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião, 26 de Julho de 2016.

EDMILSON CANTÃO DIAS
CONTRATANTE

APA – ASSESSORIA & PROJETOS
DA AMAZONIA EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____